



COMUNICADO Nº 112/2017 – DRG-BRI

Implementa no período de **10/07/2017 a 24/07/2017**, no âmbito dos setores do IFSP – Câmpus Birigui, o Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE) para os técnicos administrativos.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BIRIGUI, no uso de suas obrigações legais, **RESOLVE**:

Art. 1º: Implementar, no período de **10/07/2017 a 24/07/2017**, no âmbito dos setores do Câmpus Birigui do IFSP, o **Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE)** para técnicos administrativos.

Art. 2º: O **TLLE** abrange a atividade laboral executada, em parte, em local diverso do setor administrativo.

Art. 3º: O **TLLE** será executado em regime de escala e/ou revezamento entre os servidores de cada setor e/ou áreas afins, assegurando ao público usuário o atendimento presencial no horário estabelecido de funcionamento do Câmpus Birigui, assim como o desenvolvimento das atividades do setor, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017.

Art. 4º: Para aderir ao **TLLE** o servidor deverá preencher o **Termo de Adesão (ANEXO I)**, sendo que o mesmo deverá conter o parecer positivo da chefia imediata e a aprovação da Direção Geral do Câmpus.

Art. 5º: O servidor deverá descrever no **Termo de Adesão (ANEXO I)**, a proposta das atividades a serem desenvolvidas quando estiver em local diverso do setor administrativo, além de aceitar a proposta de trabalho da chefia imediata.

Art. 6º: O **Termo de Adesão** ao **TLLE** deverá ser encaminhado às chefias imediatas até o dia 03 de julho de 2017 para emissão do parecer.

Art. 7º: Os **Termos de Adesão** com parecer positivo serão encaminhados à Direção Geral, juntamente com a escala de trabalho do setor, até o dia 07 de julho de 2017, para aprovação.

Art. 8º: Os servidores/setores que não aderirem ao **TLLE** deverão cumprir uma jornada de 6 horas diárias dentro do horário de funcionamento do campus conforme Art. 1º deste comunicado.

Art. 9º: O servidor que aderir ao **TLLE** deverá possuir todos os recursos tecnológicos computacionais compatíveis com os utilizados no Câmpus Birigui, sendo necessário ainda possuir acesso a aparelho de scanner, para o envio de documentos digitalizados que se fizerem necessários, acesso a aparelho telefônico para realizar e receber ligações, assim como possuir

rede de internet confiável, estando disponível para comunicações nos horários correspondentes ao do seu trabalho presencial, devendo acessar diariamente o e-mail institucional.

Art. 10: Os Coordenadores deverão propor uma escala para o desenvolvimento das atividades de seus setores, sem que haja prejuízo de atendimento ao público e encaminhar as respectivas diretorias, que darão um parecer favorável ou solicitarão ajustes.

Art. 11: Será permitido a alteração da escala de trabalho somente com a anuência da chefia imediata.

Art. 12: Os horários estipulados na escala de trabalho não serão, necessariamente, os mesmos do horário habitual, devendo o servidor que aderiu ao **TLLE** aceitar os horários estabelecidos, havendo possibilidade de alterações com comunicação prévia à chefia imediata

Art. 13: As ausências legais, quer do servidor que esteja em locais de sua livre escolha ou da escala, deverão ser informadas à chefia imediata para que se providencie servidor substituto e adequação da escala de trabalho.

Art. 14: Os servidores que aderirem ao **TLLE** deverão estar disponíveis, em forma de plantão, nos locais de livre escolha, podendo ser convocados a se apresentarem no Câmpus Birigui a qualquer momento, em seus dias e horários habituais de trabalho ou em nova escala de trabalho. Para critério de convocação, será chamado o próximo servidor na escala.

Art. 15: O servidor convocado para comparecer ao Câmpus Birigui, conforme artigo anterior, deverá se apresentar em até 2 horas após a convocação, a qual deverá ocorrer por e-mail e contato telefônico, sendo que o não comparecimento será considerado como falta-dia;

Art.16: Não serão aceitas justificativas pelo fato de não haver possibilidades de comunicação via telefone ou internet por parte do servidor que aderiu ao **TLLE**, conforme Art.9º deste comunicado, salvo em caso de calamidade pública, caso fortuito ou força maior, plenamente comprovado.

Art. 17: Caso sejam verificados atrasos na abertura ou antecipação do fechamento do setor, assim como prejuízo nas atividades, o **TLLE** poderá ser **CANCELADO para o referido setor** e, nesse caso, todos os servidores serão convocados a realizar as atividades presenciais no Câmpus Birigui, em horários normais de trabalho.

Art. 18: Caso haja necessidade da retirada de documentos do Câmpus Birigui, o servidor deverá solicitar autorização por meio do **Termo de Adesão ao TLLE (ANEXO I)**. Neste caso, somente será permitida a retirada de cópias ou documentos digitalizados.

Art. 19: Conforme Art. 1º deste comunicado, o saldo positivo de carga horária apresentada no sistema de ponto no período de 10/07/2017 à 24/07/2017, em nenhuma hipótese, será utilizado em outro período para compensação.

Art. 20: Os servidores que aderiram ao **TLLE** deverão retornar às atividades normais após o período definido no art. 1º, sendo que a chefia imediata deverá preencher no **Formulário de Adesão ao TLLE** o campo da “Verificação do Desenvolvimento das Atividades” informando se houve ou não o cumprimento das atividades propostas, assim como os prejuízos verificados.

Art. 21: Compete às chefias imediatas do Câmpus Birigui acompanhar as atividades, controlando a rotina de trabalho dos servidores e mantendo um registro com a indicação dos trabalhos desenvolvidos, o quantitativo total de tarefas distribuídas e o período máximo para conclusão dos trabalhos.

Art. 22: Ao final, se houver ocorrências, a chefia imediata deverá apresentar ao Diretor Geral um **Relatório de Ocorrências (Anexo II)** com os apontamentos diários sobre o desenvolvimento das atividades.

Art. 23: O Termo de Adesão ao TLLE (Anexo I) com o campo “Avaliação da Chefia Imediata” deverá ser preenchido, assinado e entregue a CGP (Coordenadoria de Gestão de Pessoas) do Câmpus até o dia 09/08/2017, para que sejam feitos os ajustes na folha de frequência.

Dê ciência e publique-se.

Birigui, 03 de Julho de 2017.



MARCOS ROBERTO RUYBAL BICA
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO
CAMPUS BIRIGUI

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA (TLLE) PERÍODO DE 10/07/2017 A 24/07/2017

INFORMAÇÕES GERAIS			
Requerente			
Setor de Trabalho:			
Cargo:		Função:	
Fone Residencial: ()	Fone Cel: ()	Fone Recado: ()	
E-mail:			
Período Pretendido: () Total: De 11/07/ 2016 a 22/07/2016			

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Descrição da(s) atividade(s) proposta(s) pelo Servidor:
Descrição da(s) atividade(s) proposta(s) pela Chefia Imediata:

RETIRADA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS (Caso necessário, Descrever detalhadamente o tipo de material)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO
Declaro estar CIENTE e ACEITAR as condições estabelecidas no Comunicado 115/2016 DRG/BRI. COMPROMETO-ME ainda a desenvolver todas as atividades propostas, diariamente, no local de livre escolha.
_____ Assinatura e carimbo do servidor
Birigui, ____ / ____ /17

ANEXO II
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS GERAIS
TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA (TLLE)

SERVIDOR:
SETOR DE TRABALHO:

Solicitamos informar quaisquer ocorrências no setor para que possamos avaliar a implementação do TLLE em períodos futuros. Também podem ser registrados os pontos positivos

OCORRÊNCIAS	
01	Sábado
02	Domingo
03	
04	
05	
06	
07	
08	Sábado
09	Domingo
10	
11	
12	
13	
14	
15	Sábado
16	Domingo
17	
18	
19	
20	
21	
22	Sábado
23	Domingo
24	
25	
26	
27	
28	
29	Sábado
30	Domingo
31	

Servidor (Assinatura e Carimbo)

Diretor Geral (Assinatura e Carimbo)